



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-026/2023-CMIP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-001/2023 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**, nome fantasia CONSTRUGEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 36.755.810/0001-03, com sede na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, Ipixuna do Pará, Fones (91):98558-1293, e-mail: construgeofinanceiro@gmail.com, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade nº-5334375 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº-036.242.672-48, contato 91):98558-1293, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, Ipixuna do Pará, doravante denominada **LOCADORA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-001/2023-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**.

**CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais o Locatário e a Locadora estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** oferecida pela Locadora.

**CLÁUSULA 3 - DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

3.2. Detalhamento do Objeto:

- 3.2.1. Com no máximo 100.000 km rodados;
- 3.2.2. Sem motorista.
- 3.2.3. Sem combustível.
- 3.2.4. Quilometragem livre.
- 3.2.5. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Locadora.
- 3.2.6. Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 3.2.7. Modelo e ano de Fabricação a partir de 2018/2018.
- 3.2.8. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|-------------|
| 01   | <b>01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO:</b> motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.<br><br>DADOS VEÍCULO:<br>MODELO: VW/NOVO VOYAGE CL MBV<br>ANO: 2018<br>PLACA: QDZ-2338<br>RENAVAN: 0113313686-6<br>KM: 96.000KM | MÊS | 01     | 3.600,00    | 3.600,00    |

**CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os veículos deveram ser entregues obedecendo às especificações deste **Contrato, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência**, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

4.2. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Locadora.

4.5. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pela Locatária, após conferência do critério quantitativo, e condições dos veículos com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

4.6. Após o recebimento provisório dos veículos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pelo Locatário, a conformidade do Objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste **Contrato** e no **Termo de Referência**.



4.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do subitem anterior, o Objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da **Locadora**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao automotor encaminhado pela **Locadora** em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o Objeto da Licitação será definitivamente recebido e aceito.

4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Locadora** pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA 5 – DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO**

1.1. A **Locadora** deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

5.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Locatária** informar tais problemas, e a cargo da **locadora** providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

5.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a Locadora deverá providenciar transporte adequado para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CMIP.

#### **CLÁUSULA 6 – DO VALOR**

1.1. O valor total da locação é de **R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, que será pago em parcela única.

1.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela locadora no Pregão Presencial nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Locatário qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela **Locatária** através de transferência bancária à **Locadora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

a) A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

**Banco BS2**  
**Ag: 0001**  
**C/C: 1103733-4**  
**Beneficiado: CONSTRUGEO ENGENHARIA**  
**CNPJ nº-36.755.810/0001-03 (PIX)**

6.2. A Locadora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;  
6.2.5. Certidão Negativa Municipal.

**6.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5.**, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Locadora** aplique as medidas saneadoras necessárias.

**6.4.** O **Locatário** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.5.** O **Locatário** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Locadora**, nos termos deste **Contrato**.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **Locadora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura deste.

**7.2.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Locatário, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**8.1.** Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

#### **CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

**9.1.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Unilateralmente, pelo **Locatário**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
- 9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
- 9.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**10.1.** Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização quando não atender às exigências.

**10.2.** Manter o abastecimento de combustível do veículo.

**10.3.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

**10.4.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

**10.5.** Comunicar oficialmente à Locadora quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da Locadora.

**10.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Locadora durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.



10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

---

**CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

---

11.1. Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitido pela Locatária.

11.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas, no prazo e nos locais indicados pela Locatária, em estrita observância às especificações deste Contrato e do Termo de Referência, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.

11.3. A Locadora tem como obrigação fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.

11.4. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Locatária inerentes ao Objeto Locado.

11.7. Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica, etc.).

11.9.1. A Locadora fica responsável na administração e monitoramento dos períodos corretos para cada manutenção corretiva e preventiva.

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributáveis e não Tributáveis e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.10.1. A recusa da Locadora em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Locadora não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

11.11. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

---

**CLÁUSULA 12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

---



12.1. O Locatário fiscalizará os serviços executados pela Locadora a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor do Locatário designado para este fim.

#### **CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Locadora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para Contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Locadora, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pelo **Locatário** à **Locadora**, conforme Dotação Orçamentária:

##### **EXERCÍCIO 2023:**

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

#### **CLÁUSULA 16 - DO FORO**

1.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes Locatários elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO



E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de novembro de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73  
**Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**  
CPF/MF nº-637.829.012-15  
LOCATÁRIO

**CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**  
CNPJ/MF nº-36.755.810/0001-03  
Sócio-administrador - **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**  
CPF/MF nº-036.242.672-48  
LOCADORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: